

ANC P 2

CORRÍO BRASILENSE POLITICA

21 ABR 1987

A Constituinte e o setor privado

JOSE SANTANA DE VASCONCELOS*

Entendo que basicamente o Capítulo da Ordem Econômica deve estar adstrito ao princípio da Justiça Social, visando reconhecer devidamente ao povo brasileiro sua dignidade.

Noto neste ponto que o Anteprojeto Constitucional foi muito feliz ao elencar nos artigos 316 a 341 os princípios cardiais: valorização do trabalho; liberdade de iniciativa; função social da propriedade; Co-Gestão na empresa; harmonia entre as categorias sociais de produção; pleno emprego; redução das desigualdades sociais e regionais; fortalecimento da empresa nacional; estímulo às tecnologias inovadoras.

Entretanto, gostaria de analisar uma preliminar, ou seja, a publicização do Estado nas atividades privadas.

Aliás, citando Mauro Guimarães pode-se dizer que o Estado tornou-se além de protetor, tirânico, tutelar, publicitário e banqueteiro.

Precisa o setor privado voltar a ter o papel de destaque na retomada do crescimento do País, limitando-se o Estado às suas nobres funções de prestador de serviços de utilidade pública.

O Estado, nos dias atuais, é tutelador e está infiltrado em todas as áreas. Por outro lado, passou a ser um desafio, ainda não solucionado, o efetivo controle das entidades paraestatais.

Além disso, o programa de privatização das estatais é lento.

Outro fator de grave consequência reside exatamente no aspecto dos orçamentos destas entidades, inclusive com larga consequência no processo inflacionário.

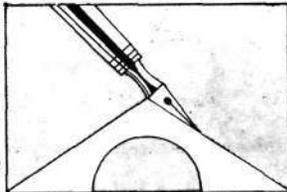
Os entes estatais são em sua grande maioria responsáveis pelo crescimento imensurável do processo inflacionário e do endividamento.

A propósito deste enfoque, cabe mencionar parte do Editorial do jornal *O Estado Minas*, de 08.01.86.

"As estatais provocam quase toda a inflação nacional, porque aplicam o que não geram e não retornam os investimentos à conta do lucro, além de haver dúvidas se são ou não administradas com segurança, tanto que o Tribunal de Contas da União tem levantado diversas irregularidades".

Em seu livro: "Direito Administrativo e a Empresa do Estado", alerta o prof. Toshio Mukai (1984):

"Ao mesmo tempo em que se publicizava a atividade privada, privatizava-se a personalidade jurídica do ente público incumbido da missão estatizante. Na imagem expressiva de Massimo Severo Giannini o direito privado expulso pela porta tornava a voltar pela janela".



SUA
EXCELENCIA

A situação chega a ser tão grave que vejo como indispensável caminhar-se para privilegiar no texto constitucional apenas as empresas estatais que prestam serviços públicos.

Outro ponto que julgo também indispensável enfatizar é no sentido de o texto constitucional obrigar a adoção de um estatuto das empresas estatais, prevendo-se que o acompanhamento do Congresso Nacional se faça também a nível de atos de gestão das referidas entidades.

A excessiva criação de entidades paraestatais com personalidade de direito privado, revelou-se condenável prática administrativa.

Paralelamente à postulação do retorno do Estado à prestação de serviços públicos, parte-se para o reforço constitucional à livre iniciativa.

Em recente entrevista à revista *Veja* (22 de outubro de 1986) James Campbell Fraser afirmava que a sociedade só tem a ganhar se o Estado deixar de ser patrão.

Em recente artigo publicado no *Estado de Minas* (05.03.86, P. 2) o eminente ministro do T.F.R., doutor Carlos Mário da Silva Velloso, advertia:

"A intervenção do Estado como agente disciplinador e fomentador da economia mereceria, é certo, uma atenção maior do constituinte, para torná-la mais eficaz, tendo em vista o interesse público. Cumpre ressaltar, aliás, no particular, que a certos setores da economia tem sido imposto excessivo controle, muitas vezes, prejudicial ao bom desempenho da atividade econômica. Outros setores navegam ao sabor da especulação, sem praticamente, disciplina nenhuma".

A matéria requer um debate maior, motivo pelo qual requeiro também a abertura de amplo debate sobre este tema, inclusive com base na opinião pública, através da manifestação de entidades representativas dos diversos setores da sociedade brasileira.

* Deputado federal pelo PFL de Minas Gerais

ANC 88
Pasta 16 a 23
Abril/87
078